



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 307, DE 2017

(Do Sr. Alan Rick e outros)

Determina a correção periódica da base de cálculo e das deduções legais previstas para incidência da alíquota do Imposto de Renda de Pessoa Física

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte § 6º ao Art. 153 da Constituição Federal:

Art. 153.

.....

§ 6 O imposto previsto no inciso III sobre renda de pessoa física deverá ter sua base de cálculo e deduções legais atualizados anualmente com base em índice oficial de inflação.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação

J U S T I F I C A T I V A

O Tabela do Imposto de Renda neste ano de 2017 está defasada em 83% (oitenta e três por cento), desde 1996. Os reajustes que foram dados em anos anteriores não cobriram nem a inflação do período. Isto nada mais é do que confisco, vedado pela Constituição Federal. À medida que a base de cálculo e as deduções do Imposto de Renda sobre a Pessoa Física não são reajustados, as pessoas com menor renda são as mais prejudicadas, ferindo também outro princípio constitucional da capacidade econômica do contribuinte. Senão vejamos: Em 2017 Um trabalhador que recebe salário acima de R\$ 1.903,98 paga Imposto de Renda. Se a tabela tivesse sido corrigida pela inflação do período, só pagaria imposto quem ganha acima de R\$ 3.454,66. Mas não é só isso, O desconto por dependente de até R\$ 189,59 por mês (R\$ 2.275,08 no ano) deveria estar em R\$ 347,18 mensais (R\$ 4.166,16 anuais). A dedução das despesas com educação foi limitada ao longo dos anos em R\$ 3.561,60 quando o valor da dedução deveria ser de até R\$ 6.521,85. Esse congelamento pode provocar que uma pessoa pague até 547% a mais de tributo. Atento a isso várias ações já ganharam no judiciário o direito à correção. Infelizmente é da competência privativa do Poder Executivo propor alteração nessa

matéria, motivo pelo qual apresentamos a presente Proposta de Emenda à Constituição.

Confiamos que os Senhores Deputados haverão de apoiar a proposição ora apresentada, pelo seu relevante objetivo de conter excessos da tributação e que os menos favorecidos fiquem prejudicados.

Sala das Sessões, 23 de março de 2017.

ALAN RICK
Deputado Federal/PRB-AC

CARMEN ZANOTTO
Deputada Federal/PPS/SC

LAURA CARNEIRO
Deputada Federal/PMDB-RJ

POLLYANA GAMA
Deputada Federal/PPS/SP



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0307/17

Autor da Proposição: ALAN RICK E OUTROS

Data de Apresentação: 23/03/2017

Ementa: Determina a correção periódica da base de cálculo e das deduções legais previstas para incidência da alíquota do Imposto de Renda de Pessoa Física.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Não Conferem	012
Fora do Exercício	000
Repetidas	032
Ilegíveis	002
Retiradas	000
Total	217

Confirmadas

1	ABEL MESQUITA JR.	DEM	RR
2	ADAIL CARNEIRO	PP	CE
3	ADEMIR CAMILO	PTN	MG
4	ADÉRMIS MARINI	PSDB	SP
5	AFONSO FLORENCE	PT	BA
6	AFONSO MOTTA	PDT	RS
7	ALAN RICK	PRB	AC
8	ALBERTO FRAGA	DEM	DF
9	ALEX CANZIANI	PTB	PR
10	ALEX MANENTE	PPS	SP
11	ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
12	ALUISIO MENDES	PTN	MA
13	ANDRÉ ABDON	PP	AP
14	ANDRÉ DE PAULA	PSD	PE
15	ANGELIM	PT	AC
16	ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP
17	ARNALDO JORDY	PPS	PA
18	ASSIS MELO	PCdoB	RS
19	AUGUSTO CARVALHO	SD	DF
20	BACELAR	PTN	BA
21	BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB
22	BETINHO GOMES	PSDB	PE
23	BETO MANSUR	PRB	SP

24	BETO ROSADO	PP	RN
25	BETO SALAME	PP	PA
26	CAETANO	PT	BA
27	CAJAR NARDES	PR	RS
28	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
29	CARLOS ANDRADE	PHS	RR
30	CARLOS EDUARDO CADOCA	PDT	PE
31	CARLOS GOMES	PRB	RS
32	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PTN	TO
33	CARLOS MANATO	SD	ES
34	CARLOS ZARATTINI	PT	SP
35	CARMEN ZANOTTO	PPS	SC
36	CELSO MALDANER	PMDB	SC
37	CELSO RUSSOMANNO	PRB	SP
38	CÉSAR MESSIAS	PSB	AC
39	CHICO D'ANGELO	PT	RJ
40	CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PR	PR
41	CLEBER VERDE	PRB	MA
42	CONCEIÇÃO SAMPAIO	PP	AM
43	CREUZA PEREIRA	PSB	PE
44	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
45	DAGOBERTO NOGUEIRA	PDT	MS
46	DÂMINA PEREIRA	PSL	MG
47	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
48	DANIEL COELHO	PSDB	PE
49	DANILO CABRAL	PSB	PE
50	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
51	DAVIDSON MAGALHÃES	PCdoB	BA
52	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
53	DELEGADO EDSON MOREIRA	PR	MG
54	DELEGADO WALDIR	PR	GO
55	DIEGO GARCIA	PHS	PR
56	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
57	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
58	EDUARDO BOLSONARO	PSC	SP
59	EDUARDO CURY	PSDB	SP
60	EFRAIM FILHO	DEM	PB
61	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
62	EROS BIONDINI	PROS	MG
63	ESPERIDIÃO AMIN	PP	SC
64	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
65	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
66	FELIPE BORNIER	PROS	RJ
67	FLAVIANO MELO	PMDB	AC
68	FLAVINHO	PSB	SP
69	FRANCISCO CHAPADINHA	PTN	PA
70	FRANKLIN LIMA	PP	MG
71	GEOVANIA DE SÁ	PSDB	SC
72	GERALDO RESENDE	PSDB	MS

73	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
74	GLAUBER BRAGA	PSOL	RJ
75	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
76	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
77	HILDO ROCHA	PMDB	MA
78	HUGO LEAL	PSB	RJ
79	JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ
80	JARBAS VASCONCELOS	PMDB	PE
81	JÉSSICA SALES	PMDB	AC
82	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR
83	JÔ MORAES	PCdoB	MG
84	JOÃO CAMPOS	PRB	GO
85	JOAQUIM PASSARINHO	PSD	PA
86	JONES MARTINS	PMDB	RS
87	JORGE SOLLA	PT	BA
88	JOSÉ CARLOS ALELUIA	DEM	BA
89	JOSÉ GUIMARÃES	PT	CE
90	JOSE STÉDILE	PSB	RS
91	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
92	JOZI ARAÚJO	PTN	AP
93	JÚLIA MARINHO	PSC	PA
94	JÚLIO CESAR	PSD	PI
95	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
96	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
97	JUSCELINO FILHO	DEM	MA
98	LAERCIO OLIVEIRA	SD	SE
99	LAERTE BESSA	PR	DF
100	LAUDIVIO CARVALHO	SD	MG
101	LAURA CARNEIRO	PMDB	RJ
102	LEANDRE	PV	PR
103	LEO DE BRITO	PT	AC
104	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
105	LOBBE NETO	PSDB	SP
106	LUCAS VERGILIO	SD	GO
107	LUCIANA SANTOS	PCdoB	PE
108	LUCIANO DUCCI	PSB	PR
109	LUIS CARLOS HEINZE	PP	RS
110	LUIZ COUTO	PT	PB
111	LUIZA ERUNDINA	PSOL	SP
112	LUIZIANNE LINS	PT	CE
113	MAIA FILHO	PP	PI
114	MARCELO AGUIAR	DEM	SP
115	MARCIO ALVINO	PR	SP
116	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
117	MARCOS ROGÉRIO	DEM	RO
118	MARIA DO ROSÁRIO	PT	RS
119	MARIA HELENA	PSB	RR
120	MARIANA CARVALHO	PSDB	RO
121	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA

122	MAURO PEREIRA	PMDB	RS
123	MIRO TEIXEIRA	REDE	RJ
124	MOISÉS DINIZ	PCdoB	AC
125	NELSON MEURER	PP	PR
126	NIVALDO ALBUQUERQUE	PRP	AL
127	NORMA AYUB	DEM	ES
128	ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
129	PADRE JOÃO	PT	MG
130	PAULÃO	PT	AL
131	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
132	PEDRO CUNHA LIMA	PSDB	PB
133	PEPE VARGAS	PT	RS
134	POLLYANA GAMA	PPS	SP
135	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
136	PR. MARCO FELICIANO	PSC	SP
137	PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT
138	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
139	RAQUEL MUNIZ	PSD	MG
140	RENATO MOLLING	PP	RS
141	ROBERTO BALESTRA	PP	GO
142	ROCHA	PSDB	AC
143	RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
144	ROGÉRIO ROSSO	PSD	DF
145	RÔMULO GOUVEIA	PSD	PB
146	RONALDO FONSECA	PROS	DF
147	RONALDO MARTINS	PRB	CE
148	ROSANGELA GOMES	PRB	RJ
149	ROSINHA DA ADEFAL	PTdoB	AL
150	RUBENS BUENO	PPS	PR
151	RUBENS OTONI	PT	GO
152	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
153	SANDRO ALEX	PSD	PR
154	SÉRGIO BRITO	PSD	BA
155	SERGIO ZVEITER	PMDB	RJ
156	SEVERINO NINHO	PSB	PE
157	SHÉRIDAN	PSDB	RR
158	SILVIO COSTA	PTdoB	PE
159	SILVIO TORRES	PSDB	SP
160	SORAYA SANTOS	PMDB	RJ
161	SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
162	STEFANO AGUIAR	PSD	MG
163	TIRIRICA	PR	SP
164	VALADARES FILHO	PSB	SE
165	VALDIR COLATTO	PMDB	SC
166	VANDER LOUBET	PT	MS
167	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
168	WILSON BESERRA	PMDB	RJ
169	ZÉ GERALDO	PT	PA
170	ZECA DO PT	PT	MS

171 ZENAIDE MAIA

PR

RN

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....

TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

.....

Seção III
Dos Impostos da União

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

- I - importação de produtos estrangeiros;
 - II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;
 - III - renda e proventos de qualquer natureza;
 - IV - produtos industrializados;
 - V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;
 - VI - propriedade territorial rural;
 - VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar.
- § 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.
- § 2º O imposto previsto no inciso III:
- I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;
 - II - [*\(Revogado pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)*](#)
- § 3º O imposto previsto no inciso IV:
- I - será seletivo, em função da essencialidade do produto;

II - será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

III - não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior.

IV - terá reduzido seu impacto sobre a aquisição de bens de capital pelo contribuinte do imposto, na forma da lei. [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)](#)

§ 4º O imposto previsto no inciso VI do caput: [\(“Caput” do parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)](#)

I - será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas; [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)](#)

II - não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel; [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)](#)

III - será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal. [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)](#)

§ 5º O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto de que trata o inciso V do caput deste artigo, devido na operação de origem; a alíquota mínima será de um por cento, assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos:

I - trinta por cento para o Estado, o Distrito Federal ou o Território, conforme a origem;

II - setenta por cento para o Município de origem.

Art. 154. A União poderá instituir:

I - mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição;

II - na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
